

LEI N.º 714, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.



Dispõe sobre o afastamento da servidora gestante, do Município de Cabeceira Grande, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), durante a emergência de saúde pública a servidora gestante deverá manter afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo Único. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo deverá exercer suas atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou teletrabalho ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de outubro de 2021; 25ª Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito